

Dispõe sobre serviço telefônico.

O Seno do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a dispende com a manutenção do serviço telefônico da Vila Itabirito a importância de Cr\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário,

entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Itabirito, 3 de dezembro de 1951.

Raimundo Azeiteiro

Prefeito Municipal

Osvaldo Gomes

Secretário